



## SUMÁRIO

<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>1</b>
<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>CORREGEDORIA</b> .....	<b>6</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS</b> .....	<b>8</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DO SUL DA BAHIA</b> .....	<b>8</b>

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 950/PRES, de 20 de agosto de 2020

**REVOGADO**

Padroniza a identidade funcional dos servidores da Fundação Nacional do Índio, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266 de 5 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266 de 5 de março de 2020, resolve:

### CAPÍTULO I DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 1º Esta Portaria padroniza o cartão de identidade funcional dos servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266, de 2020, na forma do Anexo I desta Portaria.

§1º O cartão de identidade funcional, a ser emitido em formato físico, deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes desta Portaria e seu Anexo I.

§ 2º Será emitido o cartão de identidade funcional aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou em comissão em exercício na Funai, desde que justificada a inviabilidade técnica de uso do aplicativo oficial disponibilizado pelo Ministério da Economia para o agente público específico ou haja solicitação do interessado, consoante o disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266, de 2020.

§3º Não será emitido o cartão de identidade funcional aos prestadores de serviços, empregados terceirizados ou estagiários.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP expedirá o cartão de identidade funcional, por solicitação do agente público, a partir do efetivo exercício na Fundação Nacional do Índio, podendo a confecção ser realizada por empresa especializada.

§1º O cartão de Identidade Funcional para ocupantes exclusivamente de cargo em comissão terá validade de dois anos.

§2º Para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo a validade será indeterminada.

§3º O processo licitatório para confecção dos cartões de identificação funcional será realizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 3º O cartão de identidade funcional será restituído e invalidado nas seguintes hipóteses:



Brasília, 21 de agosto de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 160 - p. 2

- I - falecimento, aposentadoria, inativação ou outra forma de perda do vínculo do agente público com a Funai;
- II - uso indevido do documento pelo agente público, conforme apuração em processo administrativo, em tramitação ou concluído; ou
- III - afastamento preventivo da função pública por razões disciplinares.

Art. 4º A perda, o furto ou o roubo da identidade funcional na forma de cartão será imediatamente informada pelo agente público ao órgão ou à entidade.

Parágrafo único. A emissão de segunda via se dará às expensas do servidor, que fará o recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União.

## **CAPÍTULO II** **DA CONFEÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 5º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros quanto ao formato, dimensões e matéria-prima:

I - o documento em cartão observará as especificações constantes na norma ISO IEC 7816 - 1 e terá as seguintes dimensões e resistência física para documentos do tipo ID-1:

- a) largura: 53,98 +/- 0,05 mm;
- b) altura: 85,60 +/- 0,12 mm;
- c) espessura: 0,76 +/- 0,08 mm; e
- d) cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm;

II - o cartão será formado em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento IR (infravermelho), e duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254µm ± 10%, com as seguintes características:

- a) a camada central (core) deverá apresentar estabilização térmica para impressão em toner sólido (tipo laser);
- b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente; e
- c) a laminação do polietileno (PET) deve ser a quente;

III - as cores empregadas na impressão do cartão deverão seguir a codificação do código Pantone® (cor de saída), devendo ser impresso e laminado em cartela do tipo Uncoated, obedecendo as seguintes características:

- a) o anverso na cor azul, em degradê até a cor verde, cujas letras serão na cor preta, a exceção da inscrição "identidade funcional", denominação do cargo e da data de validade; e
- b) o verso na cor azul, em degradê até a cor verde, com letras na cor preta;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

- a) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da república;
- b) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras pretas, com exceção da inscrição "Identidade Funcional", e em caixa alta:
  1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";
  2. na segunda linha, em negrito, a inscrição "Ministério da Justiça e Segurança Pública";
  3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Fundação Nacional do Índio"; e
  4. na terceira linha, em negrito e em vermelho, a inscrição "Identidade Funcional";
- c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do servidor, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;
- d) à direita da fotografia do servidor, o brasão da Fundação Nacional do Índio, com dimensões de 26,5 x 20,2mm;
- e) no centro, em fundo numismático, o brasão da República Federativa do Brasil; e
- f) à esquerda e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional";



Brasília, 21 de agosto de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 160 - p. 3

g) à direita e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "Decreto nº 10.266/2020";  
V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

- a) fotografia colorida do servidor sob fundo branco;
- b) em caixa alta:

1. nome completo do agente público;
2. cargo efetivo ou em comissão (na cor vermelha, em destaque); e
3. número do cartão de identidade funcional, data de expedição e data de validade (em vermelho). O número

do Cartão de Identidade Funcional obedecerá o formato: aaaaxxxx/0. Sendo "aaaa" o ano de emissão, "xxxx" o número sequência daquele ano e "/0" a via daquele cartão.

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do servidor e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do servidor";

VI - no verso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

- a) no centro, em fundo numismático, o brasão da República Federativa do Brasil;
- b) abaixo e à esquerda, área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response);
- c) abaixo deste faixa holográfica horizontal com imagem secreta com a sigla da Funai repetidas vezes;

VII - os dados variáveis a serem personalizados no verso são:

- a) em caixa alta, em negrito e na cor vermelha, a frase "tem asseguradas as prerrogativas constantes em lei";
- b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme exemplifica o

Anexo I desta Normativa:

1. matrícula Siape;
2. CPF;
3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;
4. Tipo sanguíneo e fator rh;
5. RG, órgão expedidor e UF;
6. data de expedição do RG;
7. nacionalidade;
8. naturalidade, com unidade da federação;
9. filiação;

c) abaixo e à esquerda dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response) para fins de validação do documento;

d) ao lado do campo do (QR-Code), uma foto fantasma (secundária) do servidor.

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do Presidente da Funai;
2. abaixo da assinatura do Presidente da Funai, em caixa alta, seu nome completo; e
3. abaixo do nome, o cargo.

Art. 6º O cartão de identidade funcional em formato físico conterá, no mínimo, as seguintes características de segurança:

I - brasão da unidade federativa em policromia;

II - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response), com dimensões de 1,4 x 1,4cm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 1,5 X 1,5cm, gerado e validado por solução de software fornecida pela empresa especializada pela confecção;

III - foto fantasma (secundária), com dimensões de 1,5 X 1,07cm;

IV - tinta anti-stoke;

V - tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia;

VI - faixa holográfica horizontal com imagem secreta com a sigla da Funai repetidas vezes.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A identidade funcional em formato digital será fornecida pelo Ministério da Economia, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.266, de 2020.

Art. 8º A Funai deverá exigir por parte das empresas participantes do procedimento licitatório a observância, no que couber, do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos servidores públicos federais.



Brasília, 21 de agosto de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 160 - p. 4

Art. 9º Não poderão ser utilizados padrões de identidade funcional que não atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Administração e Gestão.

Art. 11. Ficam revogadas as portarias a seguir:

- I - Portaria nº 1.450/PRES, de 23 de novembro de 2004;
- II - Portaria nº 484/PRES, de 05 de abril de 2011;
- III - Portaria nº 1.025/PRES, de 13 de julho de 2011; e
- IV - Portaria nº 1.463/PRES, de 14 de outubro de 2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2020.

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente

**ANEXO I**

**Modelo do Cartão de Identidade Funcional**



**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 62/DAGES, de 17 de agosto de 2020**

Nomeia gestores e fiscais para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 129/2020